



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 047/97

"DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

D=E=C=R=E=T=A :

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar dos estabelecimentos comerciais que solicitarem autorização para abertura aos domingos e feriados, as taxas abaixo discriminadas :

SERVIÇOS

DISTANCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO ZERO	AREA COBERTA		
	ATE 50M2	DE 51 A 100M2	ACIMA DE 100M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MEDIO	PORTE GRANDE
ATE 500	5,0 UFIRMA	10,0 UFIRMA	20,0 UFIRMA
DE 501 A 1000.....	4,0 UFIRMA	8,0 UFIRMA	16,0 UFIRMA
DE 1001 A 2000.....	3,0 UFIRMA	6,0 UFIRMA	12,0 UFIRMA
DE 2001 A 3000.....	2,0 UFIRMA	4,0 UFIRMA	8,0 UFIRMA
ACIMA DE 3000.....	1,0 UFIRMA	2,0 UFIRMA	4,0 UFIRMA

COMERCIO

DISTANCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO ZERO	AREA COBERTA		
	ATE 50M2	DE 51 A 100M2	ACIMA DE 100M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MEDIO	PORTE GRANDE
ATE 500	5,0 UFIRMA	10,0 UFIRMA	20,0 UFIRMA
DE 501 A 1000.....	4,0 UFIRMA	8,0 UFIRMA	16,0 UFIRMA
DE 1001 A 2000.....	3,0 UFIRMA	6,0 UFIRMA	12,0 UFIRMA
DE 2001 A 3000.....	2,0 UFIRMA	4,0 UFIRMA	8,0 UFIRMA
ACIMA DE 3000.....	1,0 UFIRMA	2,0 UFIRMA	4,0 UFIRMA

MARIA REGINA PEREIRA
SECR.GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Finanças

Amortização - DIV. II

R\$ 3.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de Setembro de 1.997

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 044/97 DE 29/08/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PEDRO QUIRINO

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba,
- Prefeito Municipal -

D=E=C=R=E=T=A

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secretária -

Fica dada nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 044/97, de 29/08/97, como se lê a seguir:

Os espaços reservados serão cedidos por m2 à quantas empresas que desejarem, ou na sua totalidade à empresa que ofertar melhor preço médio por m2 dentre as empresas que participarem, reservando a esta, o direito para que a mesma possa ceder espaços a outras empresas, a seu critério.

Artigo 2º

Permanecem em vigor e sem alterar, os demais artigos do Decreto Municipal nº 044/97.

Artigo 3º

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 25 DE SETEMBRO DE 1997

ANTONIO PEDRO QUIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
SECR.GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Administração

Angatuba, 25 de Setembro de 1997

R\$ 1.000,00